



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR
RESOLUÇÃO Nº 157, DE 7 DE ABRIL DE 2015.

Alterada pela [Resolução CSMPF nº 213, de 4 de maio de 2021](#)

Alterada pela Resolução CSMPF nº 197, de 3 de setembro de 2019

Revogada parcialmente pela Resolução CSMPF nº 197, de 3 de setembro de 2019

Estabelece regras para as eleições anuais destinadas à renovação parcial da composição do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 57, inciso I, e para dar cumprimento ao artigo 53, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve baixar a seguinte Resolução:

DA ELEIÇÃO PELO COLÉGIO DE PROCURADORES DA REPÚBLICA

~~Art. 1º — A eleição de dois Membros do Conselho Superior do Ministério Público Federal, pelo Colégio de Procuradores da República (art. 53, III, LC 75/93), realizar-se-á por designação do Procurador-Geral da República, na Procuradoria-Geral da República, nas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal e nas Procuradorias da República nos Municípios, observadas as regras estabelecidas neste Regimento.~~

Art. 1º A eleição de dois Membros do Conselho Superior do Ministério Público, pelo Colégio de Procuradores da República (art. 53, III, LC 75/1993), realizar-se-á por designação do Procurador-Geral da República, observadas as regras estabelecidas neste Regimento. (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 197, de 3 de setembro de 2019).

Parágrafo único - A data da eleição será designada, anualmente, por ato do Procurador-Geral da República, como Presidente do Colégio de Procuradores da República.

~~Art. 2º — O voto é plurinominal, facultativo e secreto (art. 53, III, LC 75/93). Permitido o voto em trânsito e proibido o voto por procuração.~~

Art. 2º O voto é plurinominal, facultativo e secreto (art. 53, III, LC 75/1993). (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 197, de 3 de setembro de 2019).

Art. 3º - Possuem capacidade eleitoral ativa todos os membros da carreira em atividade no Ministério Público Federal.

Art. 4º - Para a eleição prescindir-se-á de reunião do Colégio de Procuradores da República, exigindo-se o voto da maioria absoluta dos eleitores (art. 53, § 1º, LC 75/93).

Art. 5º - Concorrerão à eleição os Subprocuradores-Gerais da República em exercício no Ministério Público Federal que se inscreverem perante a Comissão Eleitoral e Apuradora, excluídos os membros natos e os titulares do segundo mandato consecutivo. Parágrafo único O período para a inscrição será fixado no ato do Procurador-Geral da República que designar a data da eleição.

Art. 6º - A direção geral do pleito será delegada a uma Comissão Eleitoral e Apuradora formada por três membros do Ministério Público Federal, indicados pelo Conselho Superior e nomeados pelo Procurador-Geral da República.

~~§ 1º - Nas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal haverá Subcomissões Eleitorais - Mesas Receptoras formadas por três membros do Ministério Público Federal lotados nas respectivas unidades, encarregadas da direção local do pleito, constituídas por ato do Procurador-Geral da República.~~

~~§ 2º - A substituição de membros das Subcomissões Eleitorais ocorrerá mediante pedido destas com a indicação de substituto.~~ (Revogado pela Resolução CSMPF nº 197, de 3 de setembro de 2019)

~~Art. 7º - O sistema de votação é on-line mediante a utilização da rede de computadores do Ministério Público Federal (INTRANET), sendo os dados armazenados em banco de dados específico, exclusivamente na Procuradoria-Geral da República.~~

~~§ 1º - Na Procuradoria-Geral da República, a votação se dará em um único microcomputador, perante a Comissão Eleitoral e Apuradora mencionada no caput do art. 6º;~~

~~§ 2º - Nas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal, a votação dar-se-á perante as Subcomissões Eleitorais em um único microcomputador;~~

~~§ 3º - Nas Procuradorias da República nos Municípios a votação ocorrerá diretamente nos microcomputadores utilizados pelo(s) membro(s) em exercício, que deverão também ser designados e credenciados com antecedência;~~

~~§ 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC do Ministério Público Federal fica encarregada de desenvolver e manter o sistema que dará suporte ao processo de votação, sendo vedada a utilização de quaisquer outros softwares ou equipamentos em substituição ou complementação àqueles mencionados nesta Resolução;~~

~~§ 5º A STIC/MPF orientará os membros das Subcomissões Eleitorais e os membros em exercício nas Procuradorias da República nos Municípios quanto à adequação dos equipamentos para instalação e utilização do sistema.~~

~~Art. 7º A eleição será realizada por meio de sistema de votação on-line, em computadores e dispositivos móveis funcionais (tablets, celulares e notebooks), com a utilização de certificados digitais pessoais, sendo os dados armazenados exclusivamente em banco de dados específico, na Procuradoria Geral da República.~~

Art. 7º A eleição será realizada por meio de sistema de votação on-line, em computadores e dispositivos móveis funcionais (tablets, celulares e notebooks), com a utilização de certificados digitais pessoais, sendo os dados armazenados, de forma criptografada, em banco de dados que ofereça mecanismos de segurança e possibilidade de ser auditado. ([Redação dada pela Resolução CSMPF nº 213, de 4 de maio de 2021](#))

~~§ 1º Incumbe à Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério Público Federal (STIC) desenvolver e manter o sistema que dará suporte ao processo de votação, assim como a emissão dos certificados digitais para uso nas eleições.~~

§ 1º O sistema que dará suporte ao processo de votação será desenvolvido ou homologado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério Público Federal (STIC). ([Redação dada pela Resolução CSMPF nº 213, de 4 de maio de 2021](#))

§ 2º Poderão ser utilizados os certificados digitais emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e/ou certificados digitais emitidos pela STIC.

§ 3º Os certificados emitidos pela STIC poderão ser utilizados para viabilizar a votação nos dispositivos móveis funcionais e terão validade pelo prazo de 3 (três) anos.

~~§ 4º Para acesso ao ambiente de votação eletrônica, feito em duas etapas, exigir-se-ão duas chaves de identificação do usuário, sendo que a primeira será composta por seu certificado, e-mail institucional e sua senha de rede; em seguida, já na tela de votação, a segunda, composta pelo número da matrícula no Ministério Público Federal e pelo número da senha única, pessoal e intransferível, que será gerada aleatoriamente pelo sistema, especificamente para cada eleição, e protegida por criptografia, sendo vedada a sua divulgação e/ou cessão a terceiros. Esta senha será~~

~~desativada automaticamente após o voto, de modo a impossibilitar a posterior reutilização. (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 197, de 3 de setembro de 2019).~~

§ 4º Para acesso ao ambiente de votação eletrônica, exigir-se-ão os seguintes fatores de identificação do eleitor: ([Redação dada pela Resolução CSMPF nº 213, de 4 de maio de 2021](#)

- a) certificado digital;
- b) e-mail institucional;
- c) senha de rede;
- d) identificador do eleitor na eleição;
- e) senha única, pessoal e intransferível

§5º A senha única, pessoal e intransferível, gerada aleatoriamente pelo sistema, especificamente para cada eleição, será enviada ao e-mail institucional do eleitor, sendo protegida por criptografia, vedada sua divulgação ou cessão a terceiros. ([Incluído pela Resolução CSMPF nº 213, de 4 de maio de 2021](#))

§6º A senha indicada no parágrafo anterior será utilizada em todas as fases do procedimento, podendo o eleitor ativar o processo de votação mais de uma vez, mas somente o último voto será computado como válido para a eleição. ([Incluído pela Resolução CSMPF nº 213, de 4 de maio de 2021](#))

~~Art. 8º O sistema de informática utilizado para dar suporte à votação contém mecanismos de segurança para registrar todas as operações realizadas nos microcomputadores credenciados, sendo resguardado o sigilo dos votos.~~

Art. 8º O sistema de informática utilizado para dar suporte à votação deverá conter mecanismos de segurança para registrar todas as operações realizadas, sendo resguardado sempre o sigilo dos votos.

~~§ 1º Qualquer candidato ou interessado poderá solicitar a realização, em período anterior às eleições, ou no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados, de auditoria em todos os códigos que integrem o sistema de votação eletrônica, a qual deverá ser realizada por analista externo ou pela Auditoria Interna do MPU (AUDIN).~~

§ 1º Qualquer candidato ou interessado poderá solicitar a realização, em período não inferior a 30 (trinta) dias antes do pleito, ou no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados, de auditoria em todos os códigos que integram o sistema de votação eletrônica, a qual

deverá ser realizada por analista externo e / ou pela Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise do Ministério Público Federal (SPPEA). . ([Redação dada pela Resolução CSMPF nº 213, de 4 de maio de 2021](#))

~~§ 2º A STIC ficará encarregada de publicar a identidade digital (hash) dos códigos finais do sistema de votação no sítio eletrônico do Conselho Superior do MPF e de proceder à sua verificação ao final da eleição. (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 197, de 3 de setembro de 2019).~~

§ 2º A STIC, ou órgão ou instituição por ela credenciado, ficará encarregado de gerar identidade digital (hash) dos códigos finais do sistema de votação, ou providências outras que garantam a fidedignidade destes, antes e depois das eleições, mantendo-os públicos, para fins de verificação. ([Redação dada pela Resolução CSMPF nº 213, de 4 de maio de 2021](#))

~~Art. 9º A STIC/MPF disponibilizará às Subcomissões Eleitorais, por meio da rede de computadores do Ministério Público Federal (INTRANET), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do pleito, o seguinte material:~~

~~a) lista de votantes relacionando todos os membros com lotação na unidade, a ser assinada por todos que comparecerem ao ato;~~

~~b) formulário para lavratura da ata;~~

~~c) formulário para votos em trânsito;~~

~~d) formulário para requerimento de nova senha. (Revogado pela Resolução CSMPF nº 197, de 3 de setembro de 2019)~~

~~Art. 10—As Subcomissões Eleitorais estão incumbidas de supervisionar a eleição em nível local, e acompanhar a votação, observados os procedimentos previstos para o pleito.~~

~~I—Durante a votação, a Comissão Eleitoral e Apuradora e as Subcomissões Eleitorais, funcionarão em salas previamente indicadas, onde serão disponibilizados microcomputadores (um por sala), também previamente indicados, que serão habilitados pela STIC/MPF para utilização no processo de votação.~~

~~II—Cada Subcomissão Eleitoral e cada membro em exercício em Procuradorias da República em Município deverá cadastrar no sistema disponibilizado pela STIC/MPF com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do pleito, o número do IP—Internet Protocol do microcomputador a ser utilizado no processo de votação. (Revogado pela Resolução CSMPF nº 197, de 3 de setembro de 2019)~~

~~Art. 11 – Para acesso ao processo eleitoral exigir-se-á chave de identificação do usuário, composta pelo número da matrícula no Ministério Público Federal e pelo número da senha única, pessoal e intransferível que será gerada aleatoriamente pelo sistema, de modo específico para cada eleição, protegida por criptografia, sendo vedada a sua divulgação e/ou cessão a terceiros. Esta senha será desativada automaticamente após o voto, de modo a impossibilitar posterior utilização.~~

~~Parágrafo único – Cada eleitor receberá, pelo e-mail INSTITUCIONAL, a senha específica para cada votação a ser utilizada no processo, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.~~[\(Revogado pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\)](#)

~~Art. 12 – O membro que não receber a senha até o dia da votação, ou que a houver extraviado, deverá adotar uma das condutas abaixo descritas, a depender da unidade de lotação:~~

~~a) na Procuradoria Geral da República, nas Procuradorias Regionais da República, nas Procuradorias da República nos Estados e no Distrito Federal – comunicar imediatamente o fato à Comissão Eleitoral e Apuradora ou à respectiva Subcomissão Eleitoral, encaminhando o formulário de solicitação de nova senha, devidamente preenchido e assinado;~~

~~b) nas Procuradorias da República nos Municípios – preencher e assinar o formulário de solicitação de nova senha e encaminhar diretamente à Comissão Eleitoral e Apuradora, na PGR;~~

~~Parágrafo único – Em ambas as hipóteses, durante a votação, a Comissão Eleitoral e Apuradora autorizará a emissão de nova senha para e-mail INSTITUCIONAL, anulando-se automaticamente a anterior.~~

~~Art. 12. O membro que não receber a senha até o dia da votação, ou que a tiver extraviado, deverá comunicar imediatamente o fato à Comissão Eleitoral e Apuradora, e solicitar a emissão de nova senha.~~

Art. 12. O membro que não receber a senha até o dia da votação, ou que a tiver extraviado, deverá comunicar imediatamente o fato à Comissão Eleitoral e Apuradora, solicitando o seu reenvio. [\(Redação dada pela Resolução CSM PF nº 213, de 4 de maio de 2021\)](#)

~~Parágrafo único. Autorizada a emissão de nova senha, a anterior será automaticamente anulada.~~ [\(Redação dada pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019\).](#) [\(Revogado pela Resolução CSM PF nº 213, de 4 de maio de 2021\)](#)

~~Art. 13 – Compete à Comissão Eleitoral e Apuradora dar início ao processo eleitoral utilizando senha específica, compartilhada entre seus membros, e registrar no sistema informatizado todos os dados relativos ao processo eleitoral.~~

~~Parágrafo único — São atribuições da Comissão Eleitoral e Apuradora:~~

- ~~a) determinar o horário de início e término da votação, que deverá obedecer ao horário de Brasília;~~
- ~~b) verificar o funcionamento do site da votação;~~
- ~~c) autorizar os eleitores a votar no horário previamente estabelecido;~~
- ~~d) estar presente na PGR durante todo o período da votação, resolvendo imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;~~
- ~~e) autorizar a emissão de novas senhas, em atendimento aos requerimentos remetidos pelas Subcomissões Eleitorais e pelos membros lotados nas Procuradorias da República nos Municípios;~~
- ~~f) supervisionar o pleito em todo o território nacional, inclusive o trabalho das Subcomissões Eleitorais;~~
- ~~g) resolver os assuntos ligados a vícios ou a defeitos de votação;~~
- ~~h) resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente à legislação eleitoral;~~
- ~~i) receber, totalizar e proclamar o resultado do pleito, lavrando a respectiva ata;~~

Art. 13. Compete à Comissão Eleitoral e Apuradora iniciar e encerrar o procedimento de votação eletrônica, valendo-se de senha específica, compartilhada entre seus membros, e registrar no sistema informatizado todos os dados a ele pertinentes.

Parágrafo único. São atribuições da Comissão Eleitoral e Apuradora:

- a) supervisionar o pleito em todo o território nacional;
- b) determinar o horário de início e término da votação, que deverá obedecer ao horário de Brasília;
- c) resolver os assuntos ligados a vícios ou defeitos na votação;
- d) resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente à legislação eleitoral.
- e) verificar o funcionamento do sistema de votação;
- f) autorizar os eleitores a votar, dentro do horário previamente estabelecido;
- ~~g) autorizar a emissão de novas senhas;~~

g) autorizar o reenvio de senhas ([Redação dada pela Resolução CSMPF nº 213, de 4 de maio de 2021](#))

h) estar presente na sede da Procuradoria Geral da República durante todo o período da votação, resolvendo imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem. (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 197, de 3 de setembro de 2019).

~~Art. 14 – São atribuições das Subcomissões Eleitorais:~~

~~a) determinar o local e o microcomputador onde será realizada a votação, dando preferência a auditórios e salas de reuniões da unidade, vedada a utilização de gabinetes ou sala da chefia;~~

~~b) verificar o funcionamento do site da votação;~~

~~c) processar o requerimento de novas senhas, que deve ser remetido à Comissão Eleitoral e Apuradora;~~

~~d) estar presente no local, durante todo o período da votação, resolvendo imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;~~

~~e) findo o período de votação, lavrar a respectiva ata, onde deverão constar expressamente os casos de requerimento de novas senhas;~~

~~f) encaminhar os documentos rubricados por todos os membros da Subcomissão Eleitoral à Comissão Eleitoral e Apuradora na PGR, digitalizados, pelo sistema ÚNICO, com grau de sigilo “RESERVADO”: lista de presença, lista de votação em trânsito, requerimentos de novas senhas e ata da votação. (Revogado pela Resolução CSMPF nº 197, de 3 de setembro de 2019)~~

DA VOTAÇÃO

~~Art. 15 – Excetuando-se as Procuradorias da República nos Municípios, onde a votação será realizada diretamente nos microcomputadores dos membros em exercício, previamente credenciados pela STIC/MPF, a votação obedecerá aos seguintes procedimentos:~~

~~I – será realizada perante a Subcomissão Eleitoral em salas previamente designadas e em microcomputadores credenciados pela STIC/MPF;~~

~~II – antes da votação, o eleitor deverá assinar a lista de presença que será enviada à Comissão Eleitoral e Apuradora, após o encerramento do período de votação;~~

~~III – a lista de presença de votação em trânsito deverá ser colhida em separado, conforme formulário padronizado;~~

~~IV — o eleitor deverá dirigir-se à cabina indevassável, onde executará os seguintes procedimentos:~~

~~a) informar o seu número da matrícula;~~

~~b) proceder à escolha dos nomes dos candidatos, informando a senha e confirmando o voto ou, alternativamente, informando a senha e indicando a opção por voto nulo;~~

~~V — concluída a votação, as Subcomissões Eleitorais adotarão as seguintes providências:~~

~~a) encerrar a lista de presença, inutilizando os espaços em branco;~~

~~b) preencher, de forma circunstanciada, o modelo de ata, o qual deverá ser assinado por todos os membros da Subcomissão Eleitoral, mencionando os fatos ocorridos, especialmente os requerimentos de novas senhas. (Revogado pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019)~~

APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

~~Art. 16 — apuração dos votos e a divulgação dos resultados ocorrerão após o encerramento do período de votação.~~

Art. 16. Encerrado o prazo para a realização da votação eletrônica, a Comissão Eleitoral procederá desde logo à apuração e proclamará os resultados, comunicando-os ao Procurador-Geral da República e ao Conselho Superior do Ministério Público Federal e dando-lhes a devida publicidade, inclusive mediante divulgação, incontinenti, via rede eletrônica do MPF. (Redação dada pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019).

~~§ 1º — A Comissão Eleitoral e Apuradora encaminhará o resultado da eleição ao Procurador Geral da República, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Federal. (Revogado pela Resolução CSM PF nº 197, de 3 de setembro de 2019)~~

§ 2º - Não verificada a maioria absoluta dos eleitores, a Comissão Eleitoral e Apuradora comunicará imediatamente o fato ao Procurador-Geral da República, para convocação de nova eleição, que deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Em caso de empate entre os concorrentes, o desempate será determinado, sucessivamente, pelo tempo de serviço na carreira do Ministério Público Federal, pelo tempo de serviço público federal, pelo tempo de serviço público em geral e pela idade dos candidatos, em favor do mais idoso (art. 202, § 3º da LC 75/93).

Art. 17 - Proclamados os nomes dos 2 (dois) membros eleitos e dos demais votados, em ordem decrescente, para os fins do art. 54, § 1º da LC 75/93, poderão os concorrentes apresentar recursos, em sessão pública, dirigidos ao Procurador-Geral da República, como Presidente do Colégio de Procuradores da República, reputando-se inadmissíveis aqueles que não alterem o resultado da eleição, ainda que providos.

DA ELEIÇÃO PELOS SUBPROCURADORES-GERAIS DA REPÚBLICA

Art. 18A - eleição de dois Membros do Conselho Superior do Ministério Público Federal, pelos Subprocuradores-Gerais da República, realizar-se-á na Procuradoria Geral da República, perante Comissão Eleitoral e Apuradora, obedecendo, no que couber, às disposições anteriores e, em especial, às seguintes:

I - possuem capacidade eleitoral ativa todos os Subprocuradores-Gerais da República em atividade no Ministério Público Federal;

II - concorrerão à eleição os Subprocuradores-Gerais da República em exercício no Ministério Público Federal que se inscreverem, no período fixado no ato do Procurador-Geral da República que designar a data da eleição, perante a Comissão Eleitoral e Apuradora, excluídos os mencionados na parte final do art. 5º e os recém-eleitos pelo Colégio de Procuradores da República;

~~III - O voto é plurinominal, facultativo e secreto (art. 53, III, LC 75/93). Permitido o voto em trânsito e proibido o voto por procuração.~~

III - O voto é plurinominal, facultativo e secreto. ([Redação dada pela Resolução CSM PF nº 213, de 4 de maio de 2021](#))

§ 1º - A data da eleição será designada, anualmente, por ato do Procurador-Geral da República, como Presidente do Colégio de Procuradores da República.

~~§ 2º - O voto em trânsito deverá ser requerido à Comissão Eleitoral e Apuradora, com indicação da unidade onde se pretende votar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização do pleito. ([Revogado pela Resolução CSM PF nº 213, de 4 de maio de 2021](#))~~

Art. 19A - apuração dos votos e a divulgação dos resultados ocorrerão após o encerramento do período de votação.

Art. 20A - Comissão Eleitoral e Apuradora encaminhará o resultado da eleição ao Procurador Geral da República, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

~~Art. 21 - Os eleitos tomarão posse em sessão do Conselho Superior do Ministério Público Federal em data a ser fixada por ato do Procurador-Geral da República.~~

Art. 21 Os eleitos tomarão posse em sessão do Conselho Superior do Ministério Público Federal em data a ser fixada por ato do Procurador-Geral da República, a qual deve ser imediatamente após o término dos mandatos dos conselheiros cujas vagas são objeto da eleição ([Redação dada pela Resolução CSMPF nº 213, de 4 de maio de 2021](#))

Art. 22 - Fica expressamente vedada a realização de reuniões e encontros nacionais ou regionais, no período de 30 (trinta) dias que anteceder às inscrições e as eleições, salvo se ocorrerem em Brasília.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, Presidente
ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO
RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
OSWALDO JOSE BARBOSA SILVA
MARIO LUIZ BONSAGLIA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 10 abr. 2015. Caderno Extrajudicial, p. 1.](#)